



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARECER CTAI Nº 067/2020-RT

Objeto: Análise do Relatório Assistencial do **HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA (HREC)**, correspondente aos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**.

1) INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da análise técnica do relatório trimestral do **Hospital Regional Emília Câmara (HREC)**, realizado pela equipe técnica desta diretoria, a partir dos relatórios mensais recebidos da Unidade.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno (CTAI) dos Contratos de Gestão o **1º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral do ano de 2020 do Hospital Regional Emília Câmara (HREC)**, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do **Contrato de Gestão nº 002/2017**.

Referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), a qual emitiu o **1º Relatório Assistencial Trimestral**, resultado da avaliação comparativa das metas propostas com os resultados alcançados pela **Hospital Regional Emília Câmara (HREC)**, correspondente aos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**, e que, independente da vigência contratual, a unidade mantém seu pleno funcionamento.

É o que se tinha para relatar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Estadual nº 11.743/2000 foi o diploma legal que, à época, fundamentou o **Processo Público de Seleção nº 01/2017**, certame com o fim de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social de Saúde (OSS), para celebrar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade **Hospital Regional Emília Câmara (HREC)**, no qual sagrou-se vencedora a entidade **Hospital do Tricentenário - HTRI** (requalificada como OSS através do **Decreto Estadual nº 46.507, de 17/9/2018 – DOE 18/9/2019**). Ressalte-se que o **Contrato Gestão nº 002/2017** foi assinado em **30 de agosto de 2017**, pelo prazo de 2 (dois) anos, limitada a sua duração ao máximo de 10 (dez) anos, a conforme Cláusula Décima do referido instrumento contratual.

Atualmente, os Contratos de Gestão do Estado de Pernambuco são regidos pela Lei Estadual nº 15.210/2013, adiante alterada pela Lei Estadual nº 16.155/2017.

Em **29 de agosto de 2019** foi formalizado, entre essa Secretaria e Organização Social de Saúde (OSS) em referência, o **3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2017**, tendo como objeto a prorrogação da sua vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, o qual se encerrará em **29 de agosto de 2021**.

3) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

O monitoramento do **Contrato de Gestão nº 002/2017** é acompanhado e realizado pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), através de visitas técnicas realizadas pela equipe assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais e, caso não caiba justificativa, será aplicado o desconto no repasse à OSS contratada.

3.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pela equipe técnica assistencial da DGMMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, verificou-se o **cumprimento da meta de todos os Indicadores de Produção**, nos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**, pois atingiu um percentual acima do mínimo pactuado (85%), nos indicadores de **Saídas Hospitalares** por realizar 98,57%, 87,10 e 74,37%, **Atendimento de Urgência** por realizar 168,98%, 160,28% e 161,04% e **Atendimento Ambulatorial Médico** por realizar 117,52%, 87,30% e 77,20% e **Atendimento Ambulatorial Não Médico** por realizar 115,52%, 109,34% e 97,39%, sucessivamente, da meta contratada, **exceto no Indicador de Atendimento Ambulatorial Médico e Saída Hospitalar no mês de março**.

Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se, que, no mês do referido trimestre em análise, o não cumprimento da meta do indicador de produção médica no mês de março, acarretando o **apontamento de desconto no valor de R\$27.465,13 do indicador de Saída Hospitalar e R\$ 1.961,80 para o indicador de Atendimento Ambulatorial Médico**, porém entendeu-se da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID19, que conforme disposto na **Portaria SES/PE nº 107 de 24 de março de 2020**, que suspende as atividades ambulatoriais em toda a rede assistencial pública e privada do estado de Pernambuco, bem como o disposto no **Art. 3º, § 5º da LC nº 425/2020 de 25 de março de 2020**, quanto ao não cumprimento de meta no indicador de consultas médicas a unidade apresentou justificativa através do **Ofício nº 036/2020**, sendo assim o desconto apontado não será aplicado a unidade em questão, conforme acatamento desta diretoria demonstrado nos Ofícios enviado a unidade **nº 245/2020** desta DGMMAS, por este motivo não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

No que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, a unidade apresentou os seguintes resultados, para os indicadores de: **Cirurgia** realizando 115,52%, 102,40% e 81,60%, **Partos** realizando 169, 166 e 134, **Acolhimento e Classificação de Risco** realizando 5.740, 5.490 e 5.604 atendimentos e **Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)** realizando 9.372, 8.127 e 7.882,

sucessivamente, nos referidos meses do trimestre, exceto no indicador de cirurgia, porém este indicador é de acompanhamento, não acarretando assim apontamento de desconto, por ser indicador sem valoração financeira.

O Art. 15-A, e seus parágrafos, da lei 15.210/13, alterada pela lei 16.155/17, define nova regra para avaliação das metas dos Indicadores de Produção, excetuando os serviços de urgência e emergência, no que concerne à compensação, ressarcimento e apontamento de descontos. Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se, que, nos meses do referido trimestre em análise, o cumprimento de todas as metas, desse modo não haverá apontamento de descontos.

3.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Em relação aos indicadores de Qualidade, de acordo com o Relatório elaborado pela equipe técnica da DGMMAS, essa Comissão verifica que o **Hospital Regional Emília Câmara (HREC)**, nos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**, cumpriu todas as metas preconizadas em contrato, no que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, por apresentar os seguintes resultados: **Diagnostico Secundário em clínica cirúrgica** realizando 82,98%, 84,77% e 81,67%, **Diagnostico Secundário em clínica médica** realizando 59,29%, 69,62% e 58,89%, **Diagnostico Secundário em clínica Obstétrica** realizando 100,00% 100,00% e 24,24%, **Diagnostico Secundário em clínica pediátrica** realizando 62,50%, 82,09% e 73,68%, **Taxa de Identificação da Origem do Paciente** a unidade apresentou o relatórios com as informações do indicador, **Pesquisa de Satisfação do Usuário no internamento 55,40%, 39,45% e 46,61%**, **Pesquisa de Satisfação do Usuário no ambulatório 15,67%, 15,04% e 11,55%**, **Resolução de Queixas** realizando 100,00% no meses do período em análise e **Taxa de Cirurgia suspensa** sem ocorrência de cirurgia suspensa no período em análise, sucessivamente.

Quanto aos Indicadores de Qualidade com valoração financeira, devendo ser apresentados, a unidade obteve os seguintes resultados: **Qualidade da Informação - AIH** por realizar 100,00%, 98,77% e 100,00%, **Controle de Infecção Hospitalar** a unidade tem o serviço contratualizado, porem ate a presente data os leitos de UTI não encontram-se em funcionamento, **Taxa de Cesariana em Primíparas** realizando 57,50%, 52,38% e 54,24%, **Proporção de Óbitos Maternos Investigados** realizando não houveram óbitos no período em análise, **Proporção de Óbitos Fetais Investigados** realizando 100% nos meses do período em análise, **Proporção de Recém Nascido com 1ª Dose de Vacina de Hepatite B** realizando 97,62%, 100,00% e 98,53%, **Proporção de Recém Nascido com Vacina de BCG** realizando 98,80%, 100,00% e 100,00% e **Mortalidade Operatória** apresentando os dados do indicador no relatório trimestral, nos referidos meses do trimestre, **exceto nos indicadores de Proporção de Recém Nascido com 1ª Dose de Vacina de Hepatite B em janeiro e março e Proporção de Recém Nascido com Vacina de BCG no mês de janeiro.**

Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, com isto, **sofrerá apontamento de descontos no valor total de R\$ 29.426,93**, porém, a Unidade apresentou justificativas, através dos **Ofícios nº 020 e 036/2020**, bem como as portarias ministeriais, que conforme acatamento desta diretoria demonstrado no Oficio enviado nº **132 e 245/2020** desta DGMMAS, por este motivo não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

A unidade também apresentou os relatórios das Comissões de revisão de prontuários, avaliação e revisão dos óbitos, segurança do paciente, ética médica e CIPA, bem como os relatórios de controle de infecção, núcleo de manutenção geral, programa de gerenciamento de resíduos hospitalares, percentual de médicos especialistas, índices das atividades da educação permanente e por fim a taxa de acidente de trabalho e a implantação dos protocolos clínicos para as patologias mais prevalentes na urgência e emergência.

4) CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral do **Hospital Regional Emília Câmara (HREC)**, nos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto a unidade o correto funcionamento, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 16.155/2017.

Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16 da lei específica, essa Comissão encaminhará o presente Relatório Trimestral de Avaliação à Comissão Mista de Avaliação, para proceder com a análise definitiva do mencionado documento e demais providências.

RECIFE, 29 DE JULHO DE 2020

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO

MATRICULA Nº 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA

MATRICULA Nº 336.951-0

MARIA HELENA DO NASCIMENTO

MATRICULA Nº 400.726-3

MICHEL CLEBER GOMES

MATRICULA Nº 337.518-8

MICHELLE DA SILVA PEREIRA

MATRICULA Nº 393.136-6

ROSALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO PERAZZO

THALYTA MARYAH DOS SANTOS

MATRICULA Nº 362.380-7



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Maryah Dos Santos**, em 21/08/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena do Nascimento**, em 21/08/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Cleber Gomes de Lima**, em 21/08/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo**, em 21/08/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 21/08/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin De Carvalho**, em 21/08/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 21/08/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7901975** e o código CRC **197F56E2**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongüi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: